



Supremo Conclave do Brasil
do Rito Brasileiro de Maçons
Antigos, Livres e Aceitos



Supremo Grande Capítulo
de Maçons do Real Arco
do Brasil

O **Supremo Conclave do Brasil do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos**, neste ato representado pelo seu Soberano Grande Primaz, Irmão Nei Inocencio dos Santos, e o **Supremo Grande Capítulo de Maçons do Real Arco do Brasil**, com Carta Constitutiva do *General Grand Chapter of Royal Arch Masons International*, neste ato representado por seu Grande Sumo Sacerdote, Companheiro Dagomar Ruas Silva,

Declarando mútuo reconhecimento, aperfeiçoando relações de amizade e estabelecendo propósitos de cooperação, intercâmbio e divulgação, firmam, nos termos abaixo discriminados:

Tratado de Amizade, Aliança e Mútuo Reconhecimento

Art. 1º – As altas partes signatárias declaram reconhecimento mútuo. Assim, o Supremo Grande Capítulo de Maçons do Real Arco do Brasil reconhece o Supremo Conclave do Brasil do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos como Alto Corpo Maçônico regular, legítimo e soberano, com exclusiva autoridade nacional e internacional no Círculo Filosófico (acima do Grau 3) do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos; e o Supremo Conclave do Brasil do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos reconhece o Supremo Grande Capítulo de Maçons do Real Arco do Brasil, jurisdicionado ao *General Grand Chapter of Royal Arch Masons International*, como Alto Corpo Maçônico regular, legítimo e soberano, representante dos Graus Capitulares do Rito de York, a saber: *Mestre de Marca, Past Master, Mui Excelente Mestre e Maçom do Real Arco*, com autoridade em todo o território nacional sobre esses Graus.

Art. 2º – Os Altos Corpos signatários mantêm absoluta autonomia administrativa e doutrinária, continuando a reger-se por leis e regulamentos próprios.

Art. 3º – Em obediência ao princípio de completa independência de governo, são incompatíveis os cargos de Excelentíssimo *Grande Sumo Sacerdote*, Excelente *Grande Rei* e Excelente *Grande Escriba* no Supremo Grande Capítulo de Maçons do Real Arco do



Tratado de Amizade, Aliança e Mútuo Reconhecimento



Brasil com os de Soberano *Primaz*, Sereníssimo *Grande Regente* e Sereníssimo *Grande Orador* no Supremo Conclave do Brasil do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos.

Art. 4º – Comprometem-se os Altos Corpos signatários ao intercâmbio cultural e à divulgação da doutrina e práticas ritualísticas que adotam, promovendo atividades com o propósito de melhorar o conhecimento da Maçonaria no plano universal e no meio nacional.

Art. 5º – Qualquer membro regular de um dos Altos Corpos signatários, desejoso de fazer progressos maçônicos no outro, ficará, a título de incentivo, isento da taxa de admissão ao primeiro dos Altos Graus a que deva se filiar no Corpo co-irmão.

Art. 6º – Caso um membro da Alta Administração do Supremo Grande Capítulo de Maçons do Real Arco do Brasil ou do Supremo Conclave do Brasil do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos se apresente para visitar uma Oficina co-irmã reunida em sessão ritualística, deverá o Corpo visitado interromper a sessão, receber o ilustre visitante com todas as honrarias de direito e, se o mesmo não for iniciado no Grau pertinente, reiniciar os trabalhos em sessão pública, proporcionando ao Irmão visitante a oportunidade de participação.

Art. 7º – Os Altos Corpos signatários processam e aplicam sanções a membros da respectiva Obediência, conforme legislação própria, devendo comunicar o Ato à outra parte para conhecimento e à consideração que o outro signatário considere adequada.

Art. 8º – Os Altos Corpos signatários indicarão os respectivos Garantes de Amizade referidos ao presente Tratado, o nome escolhido devendo ser homologado pelo Corpo co-irmão.

Art. 9º – Ocorrendo divergência de interpretação quanto a alguma cláusula deste Tratado, a questão será submetida à apreciação de uma comissão formada por seis membros, três de cada Alto Corpo, a qual, sempre norteadas pelos mais elevados princípios de fraternidade, apresentará solução conciliatória.

Art. 10 – O presente Tratado, com prazo de vigência indeterminado, devidamente retificado pelos respectivos Corpos diretivos das Altas Partes signatárias, cujos membros – que proclamam propósitos de praticar os princípios de Paz, Bem Estar e Progresso dos homens e dos povos, conforme estatuído nos princípios e doutrinas do Real Arco e do Rito Brasileiro – também firmam este documento, que entra em vigor na presente data.

Art. 11 – Ficam os Grandes Secretários, respectivamente do Supremo Conclave do Brasil do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos e do Supremo Grande Capítulo de Maçons do Real Arco do Brasil, incumbidos do registro, publicação e notificação do presente Tratado a todas as Oficinas de Altos Corpos com quem mantenham relacionamento formal, bem como às Oficinas subordinadas.



Grande Conselho do Brasil
da Loja Brasileira de Maçons
- Rio de Janeiro - Grande Loja

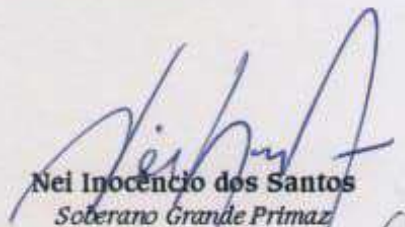
Tratado de Amizade, Aliança e Mútuo Reconhecimento



Grande Conselho do Brasil
da Loja Brasileira de Maçons
- Rio de Janeiro - Grande Loja

Assim, justos e acertados, os Altos Corpos signatários, desejosos em ampliar os laços fraternais da Ordem Maçônica Universal, conclamam e requerem, a todas as outras grandes jurisdições com as quais mantêm relações de amizade e reconhecimento, que estes mesmos laços sejam estendidos indissolúvelmente para ambos os Altos Corpos.

Dado e traçado no Oriente do Rio de Janeiro, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

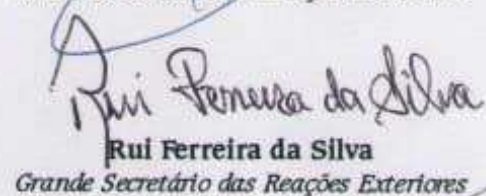

Nei Inocência dos Santos
Soberano Grande Prímaz


Dagomar Ruas Silva
Grande Sumo Sacerdote


Dagoberto Sérvulo de Oliveira
Grande Regente


Sylvio Magalhães do Vabo
Grande Secretário das Reações Interiores


Antônio Rodrigues
Grande Secretário

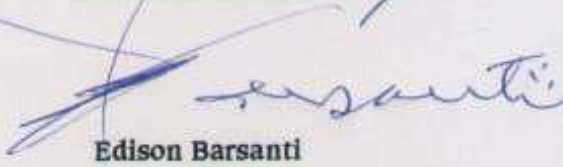

Rui Ferreira da Silva
Grande Secretário das Reações Exteriores

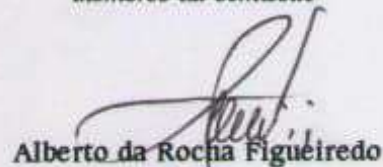

Mansur Assafim
Grande Chanceler


Paulo Roberto Curi
Grande Secretário Geral

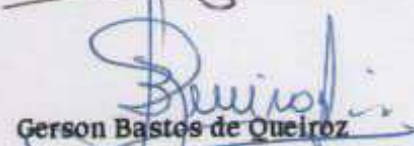
Membros da Comissão

Membros da Comissão


Edison Barsanti


Alberto da Rocha Figueiredo


Fernando de Faria


Gerson Bastos de Queiroz


Walter Alexandre Ferraz


Luiz Silva Cavalcante